

<b>OBRIGAÇÕES FEDERAIS – MARÇO/2010</b>	
<b>DIA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>3</b> <b>(Quarta)</b>	<p><b>IOF</b> PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de <i>factoring</i>; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo BACEN que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários realizadas no 3º decêndio de fevereiro/2010. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>IR/FONTE</b> PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 3º decêndio de fevereiro/2010. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
<b>5</b> <b>(Sexta)</b>	<p><b>CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – DISQUETE OU INTERNET</b> PESSOAS OBRIGADAS: Todas as pessoas físicas ou jurídicas que, no mês de fevereiro/2010, admitiram, demitiram ou transferiram empregados. Esta obrigação não é devida pelo empregador doméstico. VIA INTERNET: <a href="http://www.caged.gov.br">www.caged.gov.br</a> PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU OMISSÃO: a) R\$ 4,47 por empregado, se a comunicação for realizada dentro de 30 dias; b) R\$ 6,70 por empregado, se a comunicação ocorrer entre 31 e 60 dias; c) R\$ 13,41 por empregado, se a comunicação for realizada a partir do 61º dia. DARF – CÓDIGO DA RECEITA: 2877. Nº REF.: 3800165790300843-7.</p>
	<p><b>COMPROVANTE MENSAL DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS – AUTOPEÇAS</b> PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06 da TIPI, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS/PASEP e da COFINS nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição das autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos). FATO GERADOR: Pagamentos efetuados no mês de fevereiro/2010. FORMULÁRIO: Aprovado pela Instrução Normativa 594 SRF/2005. Opcionalmente, as informações poderão ser disponibilizadas à pessoa jurídica beneficiária dos pagamentos, por meio da internet. PENALIDADE: Sem penalidade específica.</p>
	<p><b>DACON – DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – MENSAL</b> PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, submetidas à apuração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos regimes cumulativo e não cumulativo, bem como aquelas que apuram a Contribuição para o PIS/PASEP com base na folha de salários, obrigadas à entrega da DCTF Mensal. FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de janeiro/2010. VIA INTERNET: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a> OBSERVAÇÃO: O DACON será apresentado de forma centralizada pela matriz. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU ENTREGA FORA DO PRAZO: 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante da COFINS, ou, na sua falta, da Contribuição para o PIS/PASEP, informado no DACON, ainda que integralmente pago, limitada a 20%, reduzida à metade se apresentado antes de qualquer procedimento de ofício. A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00, ou, R\$ 200,00, no caso de pessoa jurídica inativa.</p>
	<p><b>FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO</b> PESSOAS OBRIGADAS: Todo empregador, inclusive o rural, e o doméstico quando tiver optado. FATO GERADOR: Remuneração de fevereiro/2010. GRF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 115, 150 e 155, dentre outros. OBSERVAÇÃO: O arquivo SEFIP deverá ser transmitido com as informações à Previdência Social, mesmo que não haja recolhimento ao FGTS. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Edital da Caixa Econômica Federal divulgado no Portal COAD/Seção de Recolhimento em Atraso.</p>
	<p><b>SALÁRIOS</b> PESSOAS OBRIGADAS: Todos os empregadores, assim definidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. FATO GERADOR: O trabalho executado pelos empregados mensalistas no mês de fevereiro/2010. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE PAGAMENTO: R\$ 170,26 por empregado prejudicado.</p>

DIA	ESPECIFICAÇÃO
10 (Quarta)	<p><b>COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que pagaram ou creditaram juros sobre o capital próprio a beneficiário pessoa jurídica, no mês de fevereiro/2010.  FORMULÁRIO: Aprovado pela Instrução Normativa 41 SRF/98.  PENALIDADE: Sem penalidade específica.</p>
	<p><b>COMUNICAÇÃO DOS REGISTROS DOS ÓBITOS</b>  PESSOAS OBRIGADAS: O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais deve comunicar ao INSS o registro dos óbitos ocorridos no mês de fevereiro/2010, devendo constar da relação a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida. Não havendo óbito, este fato deve ser comunicado.  PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU OMISSÃO: A partir de R\$ 1.410,79.</p>
	<p><b>GPS – REMESSA DA CÓPIA AO SINDICATO</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Todas as empresas deverão encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados cópia da GPS – Guia da Previdência Social, relativa ao mês de fevereiro/2010.  PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA: Multa de R\$ 185,61 a R\$ 18.561,52 para cada competência que não tenha sido enviada.</p>
	<p><b>IPI (CÓDIGO TIPI: 2402.20.00)</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Estabelecimentos importadores, industriais e os a estes equiparados, com exceção das empresas que tenham prazos específicos, relativamente aos cigarros contendo tabaco.  FATO GERADOR: Apuração no mês de fevereiro/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1020.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de ICMS/IPI e no Portal COAD.</p>
15 (Segunda)	<p><b>CIDE – COMBUSTÍVEL</b>  PESSOAS OBRIGADAS: O produtor e o formulador, pessoa física ou jurídica, de gasolina e suas correntes, diesel e suas correntes, querosene de aviação e outros querosenes, óleos combustíveis (<i>fuel-oil</i>), GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta, e álcool etílico combustível.  FATO GERADOR: Comercialização no mês de fevereiro/2010, no mercado interno, dos combustíveis relacionados anteriormente.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 9331.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>CIDE – REMESSAS AO EXTERIOR</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas:  a) detentoras de licença de uso ou adquirentes de conhecimentos tecnológicos, bem como aquelas signatárias de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior;  b) signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes prestados por residentes ou domiciliados no exterior; e  c) que pagam, creditam, entregam, empregam ou remetam <i>royalties</i>, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.  FATO GERADOR: Pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores no mês de fevereiro/2010, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de <i>royalties</i> ou remuneração, previstos nos respectivos contratos, que tenham por objeto:  I – fornecimento de tecnologia;  II – prestação de assistência técnica:  a) serviços de assistência técnica;  b) serviços técnicos especializados;  III – serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes;  IV – cessão e licença de uso de marcas; e  V – cessão e licença de exploração de patentes.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 8741.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – MENSAIS – INDIVIDUAIS E DOMÉSTICOS</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes individuais, quando for o caso, e empregadores domésticos.  FATO GERADOR: Remuneração de fevereiro/2010.  GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1007 (Contribuinte Individual – Rec. Mensal) 1600 (Empregado Doméstico – Mensal). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD.  OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de LTPS e no Portal COAD.</p>
	<p><b>CSLL – PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas, inclusive associações, entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos; sociedades simples, sociedades cooperativas; fundações de direito privado; e condomínios de edifícios, que efetuaram pagamentos a outras pessoas jurídicas de direito privado, referentes à prestação dos seguintes serviços: limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores, locação de mão-de-obra, assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, inclusive quando prestados por empresas de <i>factoring</i>, e de serviços profissionais, sujeitos à retenção na fonte à alíquota de 4,65%.  FATO GERADOR: Pagamento dos serviços relacionados anteriormente, efetuado na 2ª quinzena de fevereiro/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 5952.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>

DIA	ESPECIFICAÇÃO
15 (Segunda)	<p><b>IOF</b> PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de <i>factoring</i>; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo BACEN que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários realizadas no 1º decêndio de março/2010. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>IR/FONTE</b> PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 1º decêndio de março/2010. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE</b> PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06 da TIPI, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS e da COFINS nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição de autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos). FATO GERADOR: Pagamentos efetuados na 2ª quinzena de fevereiro/2010. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 3746 – COFINS; 3770 – PIS/PASEP. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
19 (Sexta)	<p><b>COFINS – FINANCEIRAS E EQUIPARADAS</b> PESSOAS OBRIGADAS: Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência complementar. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de fevereiro/2010. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 7987. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – COOPERATIVA DE TRABALHO</b> PESSOAS OBRIGADAS: Cooperativas de trabalho obrigadas a descontar e recolher a contribuição previdenciária devida por seus cooperados contribuintes individuais. FATO GERADOR: Remuneração repassada ou creditada ao cooperado, no mês de fevereiro/2010. GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2127. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de LTPS e no Portal COAD.</p>
	<p><b>CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – EMPREGADOR</b> PESSOAS OBRIGADAS: Todos os empregadores, com exceção dos domésticos e contribuintes individuais. FATO GERADOR: Remuneração de fevereiro/2010. GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2100 (CNPJ); 2208 (CEI). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de LTPS e no Portal COAD.</p> <p><b>CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PRODUTOR RURAL</b> PESSOAS OBRIGADAS: Produtor rural, pessoa jurídica e pessoa física com empregados, segurado especial, o adquirente, o consignatário ou a cooperativa de produto rural que ficam sub-rogados nas obrigações do produtor rural. Também estão obrigadas ao recolhimento as agroindústrias, com exceção da piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. O produtor rural, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá recolher a contribuição de terceiros e a descontada dos empregados. FATO GERADOR: Comercialização de produtos rurais no mês de fevereiro/2010. GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2607 (CNPJ); 2704 (CEI). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD. ALÍQUOTA PARA RECOLHIMENTO: 2,85% para o empregador pessoa jurídica e a agroindústria e 2,30% para o empregador pessoa física e para o segurado especial. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de LTPS e no Portal COAD.</p>

DIA	ESPECIFICAÇÃO
19 (Sexta)	<p><b>CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RETENÇÃO DOS 11%</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário.  FATO GERADOR: Emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços no mês de fevereiro/2010.  GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2631 (CNPJ); 2658 (CEI). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD.  OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de LTPS e no Portal COAD.</p>
	<p><b>DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS – MENSAL</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas.  FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de janeiro/2010.  VIA INTERNET: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>  OBSERVAÇÃO: A DCTF será apresentada de forma centralizada pela matriz.  PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU ENTREGA FORA DO PRAZO: 2%, ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados, limitada a 20%, reduzida à metade se a DCTF for apresentada antes de qualquer procedimento de ofício.  A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00, ou, R\$ 200,00, no caso de pessoa jurídica inativa.</p>
	<p><b>IR/FONTE</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes que pagaram ou creditaram rendimentos sujeitos ao IR/Fonte a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, inclusive rendimentos do trabalho.  FATO GERADOR: Pagamento ou crédito dos rendimentos efetuado no mês de fevereiro/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.  OBSERVAÇÃO: Este prazo não alcança o IR/Fonte decorrente de juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, prêmios, multa e qualquer vantagem, rendimentos e ganhos distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário, que possuem prazos específicos relacionados neste Calendário, bem como aquele incidente sobre a remuneração indireta ou pagamentos efetuados a beneficiários não identificados, que deverá ser recolhido na data da ocorrência do fato gerador.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
22 (Segunda)	<p><b>PIS – FINANCEIRAS E EQUIPARADAS</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência complementar.  FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de fevereiro/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 4574.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>RET – REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – CONSTRUÇÕES PMCMV</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Construtoras que optaram pelo RET, pagamento mensal unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/PASEP e da COFINS, em relação à construção de unidades residenciais de valor comercial até R\$ 60.000,00, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), na forma do artigo 2º da Lei 12.024/2009.  FATO GERADOR: Receita auferida pelo contrato de construção no mês de fevereiro/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1068.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>RET – REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Incorporadoras que optaram pelo RET – Regime Especial de Tributação, instituído pelo artigo 1º da Lei 10.931/2004, correspondente ao pagamento mensal unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/PASEP e da COFINS, relativos à incorporação imobiliária.  FATO GERADOR: Receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias que compõem cada incorporação, e respectivas receitas financeiras e variações monetárias decorrentes dessas operações, recebidas no mês de fevereiro/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1068 (PMCMV – §§ 6º e 7º do artigo 4º da Lei 10.931/2004); 4095 (Demais incorporações).  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
24 (Quarta)	<p><b>SIMPLES NACIONAL</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pelo pagamento unificado de impostos e contribuições.  FATO GERADOR: Receita bruta do mês de fevereiro/2010.  OBSERVAÇÃO: O DAS para recolhimento do valor devido será gerado por meio de aplicativo específico disponível na internet.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>IOF</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de <i>factoring</i>; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo BACEN que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras.  FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários realizadas no 2º decêndio de março/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>

DIA	ESPECIFICAÇÃO
24 (Quarta)	<p><b>IR/FONTE</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96.  FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 2º decêndio de março/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
25 (Quinta)	<p><b>COFINS – DEMAIS EMPRESAS</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto instituições financeiras.  FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de fevereiro/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p> <p><b>IPI (DEMAIS PRODUTOS)</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Estabelecimentos importadores, industriais e os a estes equiparados, com exceção das empresas que tenham prazos específicos.  FATO GERADOR: Apuração no mês de fevereiro/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de ICMS/IPI e no Portal COAD.</p> <p><b>PIS – DEMAIS EMPRESAS</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto instituições financeiras.  FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de fevereiro/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p> <p><b>PIS – FOLHA DE PAGAMENTO</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Entidades sem fins lucrativos, inclusive condomínios, e as cooperativas que excluam da base de cálculo do PIS-Faturamento ou da COFINS qualquer das receitas elencadas no artigo 15 da Medida Provisória 2.158-35/2001.  FATO GERADOR: Folha de pagamento de fevereiro/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 8301.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
26 (Sexta)	<p><b>RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Todos os estabelecimentos, independente do número de empregados. A RAIS retificação também deve ser entregue até esta data.  VIA INTERNET: Mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS – GDRAIS2009 e do programa transmissor de arquivos RAIS-NET2009, que poderão ser obtidos em um dos seguintes endereços eletrônicos: <a href="http://www.mte.gov.br/rais">www.mte.gov.br/rais</a> e <a href="http://www.rais.gov.br">www.rais.gov.br</a>. Excepcionalmente, não sendo possível a entrega da declaração pela internet, será permitida por meio de disquete nos órgãos regionais do MTE, desde que devidamente justificada.  OBSERVAÇÃO: O estabelecimento inscrito no CNPJ que não possui empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base, está obrigado a entregar a RAIS Negativa, preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.  PENALIDADE: MULTA PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO: A partir de R\$ 425,64.</p>
30 (Terça)	<p><b>SERVIÇO ÚNICO DE ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO – PROGRAMA BIENAL</b>  PESSOAS OBRIGADAS: As empresas que optarem pela manutenção de serviço único de engenharia e medicina do trabalho ficam obrigadas a elaborar e submeter à aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego um programa bienal de Segurança e Medicina do Trabalho a ser desenvolvido.  PENALIDADE: Sem penalidade específica prevista na legislação.</p>
31 (Quarta)	<p><b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – ESTIMATIVA</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base na receita bruta e acréscimos ou no lucro real apurado em balanço/balancete de redução/suspensão.  FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, ganhos líquidos e rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados obtidos (artigos 29 e 30 da Lei 9.430/96), ou o resultado contábil ajustado na forma da legislação vigente, referentes ao mês de fevereiro/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p> <p><b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LUCRO PRESUMIDO – 4º TRIMESTRE DE 2009 – 3ª QUOTA</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que optaram pela tributação com base no lucro presumido e pelo recolhimento parcelado da contribuição.  FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, ganhos líquidos e rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados (artigos 29 e 30 da Lei 9.430/96), obtidos no 4º trimestre/2009.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.  OBSERVAÇÃO: O valor da quota deverá ser acrescido de juros correspondentes à taxa SELIC de fevereiro/2010 + 1%.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>

DIA	ESPECIFICAÇÃO
31 (Quarta)	<p><b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LUCRO REAL – 4º TRIMESTRE DE 2009 – 3ª QUOTA</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que adotaram o regime trimestral de apuração do lucro real, na forma do artigo 1º da Lei 9.430/96 e optaram pelo recolhimento parcelado da contribuição.  FATO GERADOR: Resultado contábil do 4º trimestre/2009, devidamente ajustado na forma da legislação vigente.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.  OBSERVAÇÃO: O valor da quota deverá ser acrescido de juros correspondentes à taxa SELIC de fevereiro/2010 + 1%.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LUCRO REAL – SALDO APURADO EM 31-12-2009 – QUOTA ÚNICA</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que apuraram diferença positiva entre a contribuição devida e as importâncias pagas por estimativa, no ano-calendário de 2009.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver a relação no subitem 5.10.  OBSERVAÇÃO: O valor da diferença deverá ser acrescido de juros correspondentes à taxa SELIC de fevereiro/2010 + 1%.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>CSLL – PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas, inclusive associações, entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos; sociedades simples, sociedades cooperativas; fundações de direito privado; e condomínios de edifícios, que efetuaram pagamentos a outras pessoas jurídicas de direito privado, referentes a prestação dos seguintes serviços: limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores, locação de mão-de-obra, assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, inclusive quando prestados por empresas de <i>factoring</i>, e de serviços profissionais, sujeitos à retenção na fonte à alíquota de 4,65%.  FATO GERADOR: Pagamento dos serviços relacionados anteriormente, efetuado na 1ª quinzena de março/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 5952.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>DASN – DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL – EXERCÍCIO DE 2010</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional.  VIA INTERNET: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>  PENALIDADE: MULTA PELA FALTA DE ENTREGA OU APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO: 2%, ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a 20%, e reduzida à metade se apresentada antes de qualquer procedimento de ofício. A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00.</p>
	<p><b>DASN SIMEI – DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – EXERCÍCIO 2010</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo Simples Nacional e pelo SIMEI – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional.  VIA INTERNET: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>  PENALIDADE: MULTA PELA FALTA DE ENTREGA OU APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO: – Multa mínima de R\$ 50,00.</p>
	<p><b>DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA – INATIVAS</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que permaneceram inativas durante todo o ano-calendário de 2009.  OBSERVAÇÃO: Considera-se inativa no ano-calendário a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário de 2009.  VIA INTERNET: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>  PENALIDADE: ENTREGA FORA DO PRAZO: Multa de R\$ 200,00.</p>
	<p><b>DIF-BEBIDAS</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas envasadoras das bebidas das posições da TIPI 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206 e 2208, exceto álcool etílico do código 2208.90.00.  FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de fevereiro/2010.  VIA INTERNET: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>  OBSERVAÇÃO:  – A entrega deve ser realizada mesmo se no período não houver movimento.  – A matriz deve entregar as informações de todos os estabelecimentos de forma consolidada.  – As indústrias obrigadas ao uso do SICOBEB, de que trata a IN 869 RFB/2008, serão dispensadas da entrega da DIF-Bebidas.  PENALIDADE: FALTA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO OU ENTREGA APÓS O PRAZO: Empresas com Tributação Normal: R\$ 5.000,00 por mês-calendário.  INFORMAÇÃO OMITIDA, INEXATA OU INCOMPLETA: Empresas com Tributação Normal: 5%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.</p>

DIA	ESPECIFICAÇÃO
31 (Quarta)	<p><b>DIF-CIGARROS</b>  PESSOAS OBRIGADAS: O estabelecimento matriz das pessoas jurídicas fabricantes de cigarros, classificados no código TIPI 2402.20.00, com exceção do Ex 01, deverá prestar informações sobre o IPI, o PIS e a COFINS de todos os seus estabelecimentos, independente de ter havido apuração de IPI.  FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de fevereiro/2010.  VIA INTERNET: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>  OBSERVAÇÃO:  – A entrega deve ser realizada mesmo se no período não houver movimento.  – A matriz deve entregar as informações de todos os estabelecimentos de forma consolidada.  PENALIDADE:  FALTA DE APRESENTAÇÃO:  – Cancelamento do Registro Especial previsto no artigo 1º do Decreto-lei 1.593/77; e  – Multa de R\$ 5.000,00, por mês-calendário.  APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO: Multa de R\$ 5.000,00, por mês-calendário.  INFORMAÇÃO OMITIDA, INEXATA OU INCOMPLETA: Multa de 5%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.</p>
	<p><b>DIPI-TIPI 33 – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS INDÚSTRIAS DE COSMÉTICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Indústrias destes setores que obtiveram receita bruta igual ou superior a R\$ 100 milhões com as vendas dos referidos produtos em 2009.  FATO GERADOR: Vendas e aquisições destes produtos realizadas no bimestre janeiro/fevereiro/2010.  VIA INTERNET: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>  PENALIDADE:  FALTA DE APRESENTAÇÃO: Multa de R\$ 31,65.</p>
	<p><b>DNF – DEMONSTRATIVO DE NOTAS FISCAIS</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Em relação aos produtos listados na Instrução Normativa 445 SRF/2004:  a) os fabricantes, importadores e distribuidores atacadistas dos produtos constantes do Anexo I;  b) os fabricantes e importadores dos produtos constantes do Anexo II.  FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de fevereiro/2010.  VIA INTERNET: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>  OBSERVAÇÃO:  – Entregar mesmo sem movimento.  – Entrega pela matriz, contendo informações de todos os estabelecimentos.  PENALIDADE: FALTA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO OU ENTREGA APÓS O PRAZO: Empresas com Tributação Normal: R\$ 5.000,00 por mês-calendário.  INFORMAÇÃO OMITIDA, INEXATA OU INCOMPLETA: Empresas com Tributação Normal: 5%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.</p>
	<p><b>DTTA – DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE AÇÕES</b>  PESSOAS OBRIGADAS: As seguintes entidades encarregadas do registro de transferência de ações negociadas fora de bolsa, sem intermediação:  a) a companhia emissora das ações, quando a própria companhia mantém o livro de 'Transferência de Ações Nominativas';  b) a instituição autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários a manter serviços de ações escriturais quando contratada pela companhia emissora para manutenção do livro de 'Transferência de Ações Nominativas';  c) a instituição que receber a ordem de transferência do investidor, no caso de ações depositadas em custódia fungível.  FATO GERADOR: Informações relativas ao 2º semestre/2009.  VIA INTERNET: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>  OBSERVAÇÃO: A DTTA não será entregue quando o alienante das ações apresentar o DARF, comprovando o pagamento do Imposto de Renda sobre o ganho de capital auferido na operação, ou uma declaração de inexistência do imposto devido, em até 15 dias após vencido o prazo legal para seu pagamento.  PENALIDADE: MULTA PELA NÃO APRESENTAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE FORMA INEXATA OU INCOMPLETA: 30% do valor do Imposto de Renda devido.</p>
	<p><b>FINAM – FINOR – FUNRES – DIFERENÇA RELATIVA À OPÇÃO NA DECLARAÇÃO – QUOTA ÚNICA</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que optaram pela aplicação nesses incentivos fiscais, nos recolhimentos mensais por estimativa, e apuraram diferença de valor em relação à opção apurada na declaração anual.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver a relação no subitem 5.10.  OBSERVAÇÃO: O valor da diferença deverá ser acrescido de juros correspondentes à taxa SELIC de fevereiro/2010 + 1%.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>IR – GANHOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA VARIÁVEL</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas ou jurídicas, inclusive isentas.  FATO GERADOR: Ganhos obtidos no mês de fevereiro/2010, em operações na bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, e alienação de participação societária, por pessoa jurídica, fora de bolsa.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>

DIA	ESPECIFICAÇÃO
31 (Quarta)	<p><b>IR – PESSOAS FÍSICAS (CARNÊ-LEÃO)</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas domiciliadas no País que receberam:  a) rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no País, tais como aluguéis, honorários, comissões, serviços de transporte;  b) rendimentos de fontes situadas no exterior, bem como de representações diplomáticas de países estrangeiros e de organismos internacionais localizados no Brasil;  c) emolumentos e custas dos honorários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;  d) rendimentos em dinheiro a título de alimentos ou pensões alimentícias, em cumprimento de acordo ou decisão judicial ou por escritura pública.  FATO GERADOR: Recebimento dos valores relacionados nas letras "a" a "d" anteriores, no mês de fevereiro/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 0190.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>IRPF – GANHO DE CAPITAL</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas que auferiram ganhos na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, exceto moeda estrangeira mantida em espécie.  FATO GERADOR: Ganhos auferidos na alienação de bens ou direitos no mês de fevereiro/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>IRPJ – ESTIMATIVA</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que optaram pela apuração anual, com recolhimentos mensais do imposto calculado sob a forma de estimativa.  FATO GERADOR: Receita bruta e acréscimos do artigo 32 da Lei 8.981/95, ou lucro real apurado em balanço/balancete de redução, referentes ao mês de fevereiro/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>IRPJ – GANHO DE CAPITAL – ME e EPP OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional que apuraram ganho de capital na alienação de ativos.  FATO GERADOR: Ganhos percebidos na alienação de ativos no mês de fevereiro/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 0507.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>IRPJ – LUCRO PRESUMIDO – 4º TRIMESTRE DE 2009 – 3ª QUOTA</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que optaram pelo recolhimento parcelado do imposto.  FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, juros sobre o capital próprio (artigo 9º da Lei 9.249/95), rendimentos e ganhos líquidos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados obtidos no 4º trimestre/2009.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.  OBSERVAÇÃO: O valor da quota deverá ser acrescido de juros correspondentes à taxa SELIC de fevereiro/2010 + 1%.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>IRPJ – LUCRO REAL – 4º TRIMESTRE DE 2009 – 3ª QUOTA</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que adotaram o regime trimestral de apuração do lucro real, na forma do artigo 1º da Lei 9.430/96, e optaram pelo recolhimento parcelado do imposto.  FATO GERADOR: Lucro real do 4º trimestre/2009.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10.  OBSERVAÇÃO: O valor da quota deverá ser acrescido de juros correspondentes à taxa SELIC de fevereiro/2010 + 1%.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>IRPJ – LUCRO REAL – SALDO APURADO EM 31-12-2009 – QUOTA ÚNICA</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que apuraram diferença positiva entre o imposto devido e as importâncias pagas por estimativa no ano-calendário de 2009.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver a relação no subitem 5.10.  OBSERVAÇÃO: O valor da diferença deverá ser acrescido de juros correspondentes à taxa SELIC de fevereiro/2010 + 1%.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>
	<p><b>PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE</b>  PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06 da TIPI, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS/PASEP e da COFINS nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição de autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos).  FATO GERADOR: Pagamentos efetuados na 1ª quinzena de março/2010.  DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 3746 – COFINS; 3770 – PIS/PASEP.  PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: – V. Tabela Prática de Recolhimentos em Atraso divulgada no Colecionador de IR e no Portal COAD.</p>

**NOTA:** As Tabelas de Recolhimento em Atraso são divulgadas no Portal COAD em Obrigações – Recolhimento em Atraso, uma vez que, por ocasião da elaboração do Calendário Mensal das Obrigações, os índices utilizados no cálculo dos acréscimos legais ainda foram disponibilizados.